Autoridade da Concorrência

# CONSULTA PRÉVIA

# CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento para Aquisição de Serviços de Auditoria de Segurança de Informação

**Procedimento 177/URF/2021**

## ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª OBJETO....3

CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE....3

CLÁUSULA 3.ª PREÇO BASE....3

CLÁUSULA 4.ª DEVER DE SIGILO....3

CLÁUSULA 5.ª DURAÇÃO DO CONTRATO....3

CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO....4

CLÁUSULA 7.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO....4

CLÁUSULA 8.ª CLÁUSULAS TÉCNICAS....4

CLÁUSULA 9.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO....4

CLÁUSULA 10.ª INCUMPRIMENTO DO CONTRATO....5

CLÁUSULA 11.ª CONTAGEM DOS PRAZOS....5

CLÁUSULA 12.ª FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL....5

## ANEXOS:

ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos - **de preenchimento obrigatório;**

ANEXO B – Cláusulas Técnicas:

ANEXO C - Tabela para Determinação do Cumprimento de Requisitos – **de preenchimento obrigatório.**

## CLÁUSULA 1.ª
## OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de **consulta prévia** que tem por objeto a prestação à Autoridade da Concorrência (AdC) de serviços de Auditoria de Segurança de Informação, que incluem Testes de Intrusão, Teste de Segurança a Aplicações disponibilizadas na Web, Teste a Rede *WiFi* e Teste de Ataque com recurso a Engenharia Social.

## CLÁUSULA 2.ª
## ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **AdC**, pessoa coletiva n.º 506557057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99 e o endereço eletrónico: adc@concorrencia.pt.

## CLÁUSULA 3.ª
## PREÇO BASE

1. Pela prestação do serviço, nos termos do presente Caderno de Encargos e do Anexo B, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, no **valor máximo 17.500,00€** (dezassete mil e quinhentos euros) acrescido de IVA.
2. Os preços a que se referem os números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC.

## CLÁUSULA 4.ª
## DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação dos contratos de seguro objeto do presente procedimento.

## CLÁUSULA 5.ª
## DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá a duração de 12 meses, após a data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA 6.ª
## OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
   a) Cumprimento dos requisitos fixados no Anexo B ao presente caderno de encargos;
   b) Cumprimento do prazo de 60 dias (cuja contagem do prazo inclui sábados, domingos e feriados), fixado no Anexo B ao presente Caderno de Encargos para a entrega do Relatório Final da auditoria;
2. Após a conclusão dos serviços de auditoria, o adjudicatário terá que apresentar, para validação, um Relatório Preliminar.
3. Após validação pela AdC e a apresentação pelo adjudicatário do resultado de novos testes realizados a vulnerabilidades identificas e sugestões de correção a vulnerabilidades remanescentes, o adjudicatário terá que proceder à apresentação de um Relatório Final.

## CLÁUSULA 7.ª
## EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Os técnicos responsáveis pela prestação de serviços serão sempre nomeados em sede da proposta e do contrato e não poderão ser substituídos sem o acordo expresso da AdC.
2. Seja qual for o agente, a responsabilidade por todos os serviços incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
3. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

## CLÁUSULA 8.ª
## CLÁUSULAS TÉCNICAS

Os serviços a prestar pelo adjudicatário deverão corresponder aos requisitos constantes da proposta, das cláusulas técnicas (Anexo B) e da restante documentação deste processo.

## CLÁUSULA 9.ª
## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o pagamento do preço contratado é efetuado da seguinte forma:
   a. 20% do valor da proposta 30 dias após a adjudicação e consequente inicio dos trabalhos;
   b. 40% do valor da proposta após a receção do Relatório Final;
   c. 30% do valor da proposta decorridos 180 dias após a adjudicação e consequente inicio dos trabalhos.

2. O pagamento será realizado de forma, a que o adjudicatário os receba nos 30 (trinta) dias seguintes à data de aceitação da fatura, através de transferência bancária.

## CLÁUSULA 10.ª
## INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere ao cumprimento do prazo de realização da auditoria e entrega do correspondente relatório final, no prazo fixado no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, a AdC pode exigir à empresa o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos das regras de responsabilidade civil, mas nunca de valor inferior a um oitavo do valor do contrato.

## CLÁUSULA 11.ª
## CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## CLÁUSULA 12.ª
## FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.